Mensagem nº 34/03 Proj. de Lei Complementar n.º 17/03 fl.02

Documento n.º 862/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 147, de 02.01.97, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente.
Proc. nº 14/97

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000:

"Art. 1º .....

I – Secretaria de Governo
II – Coordenadoria
III – Supervisão
IV – Diretoria
V – Departamento
VI – Serviço."

Art. 2º - As unidades administrativas "Secretaria", "Secretaria Adjunta" e "Chefia de Gabinete do Secretário", previstas nas Leis Complementares nºs 147, de 02 de janeiro de 1997, e 333, de 28 de dezembro de 2000, passam a denominar-se, respectivamente, "Coordenadoria", "Supervisão" e "Chefia de Gabinete da Coordenadoria".

Art. 3º - A Chefia de Gabinete do Prefeito, a Assessoria Técnica Legislativa, a Assessoria Técnica de Convênios, o Comando da Guarda Municipal, a Coordenadoria de Fiscalização, Controle e Auditoria e a Subprefeitura da Área Continental, previstos, respectivamente, no inciso II; na alínea "b" do inciso II; no inciso III; no inciso IV do art. 3º; e no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000, e no inciso I do art. 3º dessa última norma, passam a ser consideradas Coordenadoria para efeito hierárquico.

Art. 4º - As Referências dos cargos de que trata o artigo 41 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, alterado pelas Leis Complementares nºs 282, de 16 de junho de 2000, e 333, de 28 de dezembro de 2000, passam a ser as seguintes:

"**Secretaria de Governo** – Equivale ao subsídio fixado na Lei nº 934-A, de 21 de dezembro de 2000

Coordenadoria – Referência O

Supervisão – Referência N

Diretoria – Referência M

Departamento – Referência L

Serviço – Referência G."

Art. 5º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000:

"IV - .....

a – Diretoria de Fiscalização e Protestos de Tributos, integrada pelo Departamento de Fiscalização e Protestos de Tributos."

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *